



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 500/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito junto / ao Banco do Estado do Paraná S/A, de / até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através do FDU - Fundo Estadual de De- / senvolvimento Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar / Operação de Crédito até o limite de R\$ 500.000,00 (quin- / hentos mil reais) junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, / por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de / juros, atualização monetária e demais condições a serem / fixadas em contratos de Operação de Créditos, podendo as / aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo / poderá ser atualizado de acordo com a medida provi- / sória nº 1.053 de 30 de junho de 1995.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicio- / nados à capacidade de endividamento do Município, / determinada pela resolução nº 11/94, do Senado Fede- / ral ou outros dispositivos legais que venham a subs- / tituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas / por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e / projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano-FDU, / instituído pela Lei nº 8.917 e do PARANÁ URBANO, que prevê / entre outros investimentos visando o desenvolvimento ins- / titucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, / de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado / do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvi- / mento Urbano - SEDU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 3º - Em garantias às operações de Créditos fica o Chefe do / Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeira parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo/ que o substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal, e dos acessórios, na forma/ do que venha a ser contratado.
- Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros / decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe/ do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno irrevogável, para receber quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.
- Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos / os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.
- Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o Orçamento/ do Município consignará dotações próprias para a Amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezessete dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e cinco.

Publique-se:

PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário GERAL

ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

RJ 4 DA